



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 9 de dezembro de 2024

I

Série

Número 201

4.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2024

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal em função do valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2024

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colônias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Ameixeira - Serra D’Água”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 279, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 192, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 388, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2024

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2024

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 8 e 8A, da planta parcelar da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação da ER 236”.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2024

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2024, de 2 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 196.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2024

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, localizado no sítio do Passo onde chamam Fonte da Hortelã, freguesia e município de São Vicente, com a área total no solo de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, pelo montante global 130.300,00 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1074/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.448,44 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1075/2024

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 69/2024, de 29 de maio, celebrado com o Grupo Desportivo do Estreito, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 345/2024, de 22 de maio, publicada no 7.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 80, mediante uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito até ao limite máximo de 64.328,53 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1076/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.339,82 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1077/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 3.701,94 €.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1078/2024

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de ténis de Mesa, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), até ao limite máximo 11.481,00 €.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1056/2024****Sumário:**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, atribuindo para o efeito uma comparticipação financeira mensal em função do valor padrão por utente/cidadão, nos termos legalmente definidos.

Texto:**Resolução n.º 1056/2024**

Considerando o Protocolo Tripartido entre a então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante abreviadamente designado por ISSM, IP-RAM, e a então Associação Atalaia Living Care, adiante designada por Instituição, outorgado ao quarto dia do mês de outubro de 2021, relativo à gestão do

estabelecimento integrado denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integrava as respostas sociais de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, adiante abreviadamente designada por ERPI, com uma capacidade máxima de sessenta (60) camas e de Centro de Dia, com uma lotação de trinta (30);

Considerando que o protocolo em referência tem como vigência limite 30 de setembro de 2024, pelo que importa a adoção de medidas que acautelem a manutenção dos cuidados aos idosos acolhidos no Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assegurando as condições de bem-estar dos utentes e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços eficientes e adequados, sustentados ao abrigo da cooperação;

Considerando que, na sequência da pandemia COVID-19 foram suspensas as atividades da resposta social Centro de Dia, pelo que, decorrente da inexistência de lista de espera para frequência de Centro de Dia na freguesia e do facto de existirem na comunidade local outras Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como iniciativas desenvolvidas pela autarquia que satisfazem as necessidades da população residente ao nível das necessidades básicas e de prestação de apoio psicossocial, permitindo a manutenção dos idosos no seu meio natural de vida, prevenindo situações de dependência e promovendo a autonomia, permitindo-lhes beneficiar de respostas equiparadas, o Centro de Dia manter-se-á encerrado;

Considerando que se mantém a necessidade de dar uma resposta célere e eficaz à ocupação de camas hospitalares por utentes, em regra idosos, em situação de alta clínica por falta de enquadramento de suporte familiar ou outro, no regresso ao domicílio, pelo que importa continuar a assegurar os cuidados prestados a esta população no âmbito da cooperação;

Considerando que a curto prazo, estimado não superior a 6 meses, pretende-se promover aviso de abertura de procedimento com a finalidade da seleção de uma entidade do setor social e solidário, com vista a assumir a gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, assim como da resposta social prosseguida naquele estabelecimento, designadamente, a inerente ao funcionamento da ERPI;

Considerando que importa assegurar a continuidade da gestão da resposta social de ERPI, no período após o dia 30 de setembro de 2024, e durante o prazo máximo de 6 meses, período que se estima necessário para ser promovido aviso de abertura de procedimento referido, atenta a tramitação processual necessária para esse efeito, pelo que interessa, durante esse período, manter como entidade gestora a mesma Instituição, que até então tem vindo a assumir o funcionamento daquele estabelecimento de apoio social, na medida em que se mantêm as mesmas circunstâncias de interesse público;

Considerando ser esse interesse público que reclama a prática inadiável do presente ato, sob pena de se provocarem graves prejuízos ao regular funcionamento do Lar de Idosos de Câmara de Lobos e, com especial relevância aos seus residentes, cuja transferência para outras estruturas não se afigura possível, por limite de capacidade, nem tão pouco o retorno aos respetivos domicílios, constituindo, assim, uma situação de efetiva emergência social;

Considerando que a cooperação entre o setor social e solidário e o Estado tem vindo a assumir um papel estratégico na resposta de proximidade aos cidadãos, em particular aos mais vulneráveis, através de uma partilha de objetivos, de interesses comuns e de uma repartição de obrigações e responsabilidades na prossecução de fins de ação social;

Considerando que é nesse contexto que se promoverá os procedimentos necessários para uma futura atribuição da gestão do Lar de Idosos de Câmara de Lobos a uma entidade do setor social e solidário, com vista a ser prosseguido o objetivo de aposta na qualidade e acessibilidade dos serviços às populações, apoiando e viabilizando novos caminhos quanto ao desenvolvimento da rede de equipamentos sociais em parceria público-social;

Considerando que a opção por esta parceria estratégica assenta num modelo de gestão que aproveita e fomenta a vasta experiência das entidades da economia social na gestão das respostas sociais, recursos humanos e materiais, com significativas vantagens para os cidadãos e para as entidades envolvidas;

Considerando que a implementação de uma parceria, nestes termos, contribuí para que se alcance uma melhor coordenação e cooperação com entidades públicas e sociais para o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais, exponencia o papel das entidades da economia social como instituições liderantes e atuantes na prossecução de objetivos sociais, assim como reforça a função do ISSM, IP-RAM, enquanto organismo do sistema de segurança social, especialmente criado e vocacionado para a gestão das prestações e das contribuições desse sistema, sem descuidar a sua clara responsabilidade pelo reconhecimento dos direitos e cumprimento das obrigações decorrentes dos regimes de segurança social e exercício da ação social;

Considerando, portanto, que face ao que antecede, a presente cooperação para a atuação neste contexto de resposta a uma absoluta e premente necessidade, que é limitada no tempo, ocorre, pelas circunstâncias elencadas, numa ocasião de efetiva emergência social, de natureza inadiável, de responsabilidade ética e moral, e por imperativo legal, para a salvaguarda do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos idosos;

Considerando ainda que, nos termos do ponto 2.7 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, foi avaliado o grau de dependência dos utentes residentes do Lar de Idosos de Câmara de Lobos, tendo resultado a classificação da ERPI na Dependência Moderada;

Considerando que presentemente, o ISSM, IP-RAM passou a dispor de condições orçamentais para assumir os encargos com a cooperação em causa.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM, e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, no n.º 2 do artigo 6.º e no artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual, na alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º e no artigo 18.º e seguintes da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual, que define os critérios, regras e formas em que assenta o modelo específico da cooperação estabelecida entre o ISSM, IP-RAM e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, e demais legislação e instrumentos de cooperação em vigor, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, entre o ISSM, IP-RAM e a Associação Living Care, com vista ao

financiamento do funcionamento inerente à prossecução de atividades no âmbito do equipamento social denominado por Lar de Idosos de Câmara de Lobos, o qual integra a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas (ERPI).

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, uma comparticipação financeira mensal para a resposta social de ERPI, em função de um valor padrão por utente/ cidadão, nos termos legalmente definidos, sujeita aos seguintes princípios:

a) O número de cidadãos/ utentes a comparticipar é o correspondente à totalidade das vagas contratadas, independentemente da frequência mensal verificada, com limite da respetiva lotação máxima da resposta social, nos termos definidos no respetivo Acordo;

b) As vagas contratadas, para efeitos de financiamento, nos termos do previsto na alínea a) anterior, são de 60 lugares em ERPI;

c) O quantitativo padrão por utente/ cidadão a aplicar é o definido nos termos da subalínea ii, da alínea a) do n.º 2.7 e do Anexo I da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, atualmente no montante de 997,44 €, para a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas - Dependência Moderada;

d) O quantitativo padrão por utente/ cidadão previsto na alínea c) anterior, na resposta social de ERPI, é majorado, ao abrigo do n.º 2.10 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 650/2023, de 23 de junho, retificada pela Declaração de Retificação n.º 30/2023, de 26 de junho, no montante de 301,37 €/ mês/ utente, salvaguardando-se para este efeito, que a indicação para a ocupação da totalidade das vagas é do ISSM, IP-RAM;

e) O acompanhamento financeiro é efetuado através da prestação anual de contas da Instituição ao ISSM, IP-RAM, nos termos definidos no Acordo, observando para esse efeito, o definido no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual e no artigo 9.º-A da Portaria n.º 720/2023, de 7 de setembro, na sua redação atual.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, na modalidade de acordo típico, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente acordo produz efeitos reportados a 1 de outubro de 2024, mantendo-se em vigor até 31 de março de 2025.

5. A despesa decorrente do presente acordo de cooperação para o ano económico de 2024, no valor de 233.785,80 €, tem cabimento na rubrica orçamental com a classificação funcional DA113002, classificação económica D.04.07.03.01.99, do Orçamento do ISSM, IP-RAM e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF), com os n.ºs 2824005945 e 2924005923, respetivamente.

6. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente acordo para o ano de 2025, no montante de 233.785,80 €, será suportada pela rubrica orçamental com a classificação funcional DA113003, classificação económica D.04.07.03.01.99, através de dotações a inscrever no referido orçamento do ISSM, IP-RAM, em conformidade com o compromisso de anos futuros registado no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) n.º 2924006545 e no Sistema Central de Encargos Plurianuais com o n.º 0242024/2024.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1057/2024

Sumário:

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Ameixieira - Serra D'Água”.

Texto:

Resolução n.º 1057/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Ameixieira - Serra D'Água”;

Considerando que foi autorizada a Resolução de Expropriar dos imóveis necessários à obra antes identificada, ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações;

Considerando que foi promovida a tentativa de aquisição pela via do direito privado, nos termos do disposto no artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários das parcelas imprescindíveis à realização da obra, bem como sido efetuada a publicitação da existência de propostas através de edital;

Considerando que devido às características orográficas da Ilha da Madeira, os materiais depositados ao longo das vertentes, principalmente quando ocorrem precipitações muito expressivas, ganham energia e velocidades elevadas, transportando-se e depositando-se nos leitos das linhas de água, estrangulando a secção de vazão dos mesmos;

Considerando que as soluções para o controle das cheias na vertente sul da Ilha da Madeira têm de ter em conta, não só os caudais líquidos, mas também os caudais sólidos, que podem chegar a representar 70% do total, sendo que esses caudais sólidos são gerados, sobretudo, nas zonas de maior altitude e declive e, ao serem transportados para jusante, tendem a depositar-se nas zonas baixas de menor declive, provocando transbordamento dos leitos e obstrução de pontes;

Considerando que esta obra visa garantir a retenção do material sólido e dos detritos na Ribeira da Ameixieira, através da construção de 4 açudes de betão do tipo “slit-dam”, constituídos por pilaretes de betão equiespaçados, contemplando também a construção dos seus respetivos acessos;

Considerando que esta intervenção está em linha com os princípios orientadores preconizados no Estudo de Avaliação do Risco de Aluviões na Ilha da Madeira - SRES / IST-UMA /LREC - dezembro 2010, no âmbito da Medida de Atenuação da Vulnerabilidade das Áreas Expostas aos Riscos de Aluviões, e integra também o tipo de medidas previstas no PGRI - RAM - Plano de Gestão de Riscos de Inundações da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, no que concerne ao enquadramento da intervenção em instrumento de gestão territorial, para a área afeta à obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Ameixieira - Serra D'Água”, aferiu-se que de acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal da Ribeira Brava, a obra preconizada insere-se em zonas classificadas de “Espaços Agrícolas”, “Espaços Florestais” e “Espaços Naturais”;

Considerando que segundo a Planta de Condicionantes desse instrumento de gestão territorial, a concretização deste projeto não constitui ameaça nem colide com qualquer regime especial de proteção;

Considerando que os imóveis identificados e assinalados no anexo I e delimitados na planta parcelar que define os limites das áreas a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. No uso das competências conferidas pelos artigos 13.º e 90.º, do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, declarar de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a ele inerentes e/ou relativos (usufrutos, servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de atividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), identificados nos anexos I e II, os quais fazem parte integrante da presente Resolução, pelos mesmos serem necessários à execução da obra de “Construção de Açudes na Ribeira da Ameixieira - Serra D'Água”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Determinar que o encargo com a expropriação em causa será suportado pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO I

Obra de Construção de Açudes na Ribeira da Ameixieira - Serra D'Água

Lista com a identificação do(s) proprietário(s)/interessado(s) aparente(s)

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
1	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	179,00
2	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	261,00
3	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	47,00
4	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	125,00
5	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	439,00
6	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	492,00
7	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	564,00
8	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	55,00

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)		
9	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	83,00
10	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	100,00
11	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	185,00
12	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	2 615,00
13	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	31,00
14	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	202,00
15	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	163,00
16	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	89,00
17	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	159,00
18	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	349,00
19	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	116,00
20	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	82,00
21	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	45,00
22	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	80,00
23	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	10,00
24	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	243,00
25	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	548,00
26	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	834,00
27	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	128,00
28	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	138,00
29	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	59,00

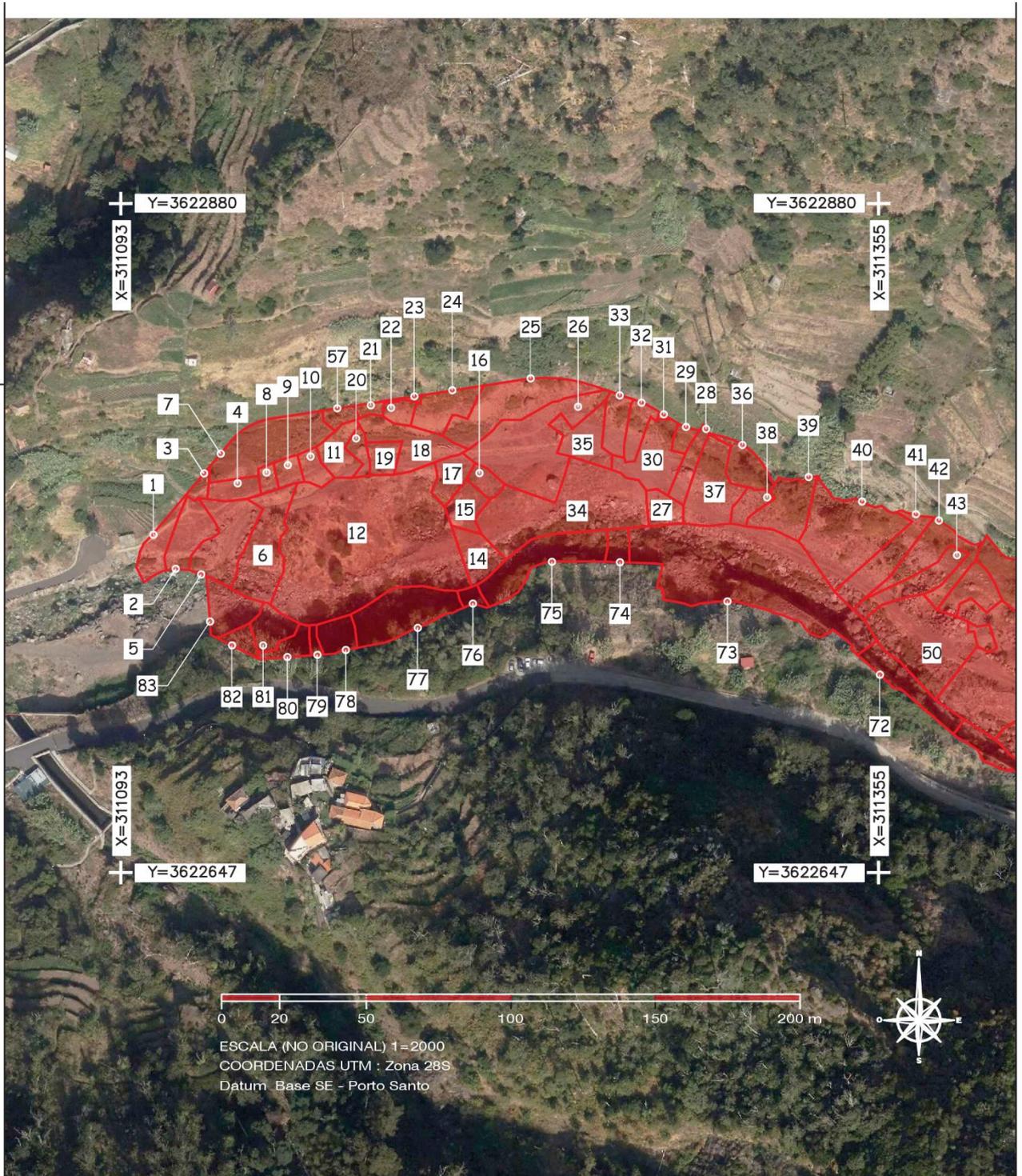
Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
30	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	358,00
31	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	6,00
32	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	135,00
33	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	168,00
34	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 096,00
35	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	258,00
36	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	193,00
37	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	415,00
38	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	108,00
39	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	313,00
40	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	744,00
41	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	326,00
42	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	374,00
43	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	258,00
44	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	209,00
45	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	319,00
46	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	22,00
47	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	17,00
48	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	22,00
49	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	58,00
50	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	789,00

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m ²)
	Nome	Localidade (Residência)		
51	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 184,00
52	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	288,00
53	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	449,00
54	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	225,00
55	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	300,00
56	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	63,00
57	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	68,00
58	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	116,00
59	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	530,00
60	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	836,00
61	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	58,00
62	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	91,00
63	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	137,00
64	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	80,00
65	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	504,00
66	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	192,00
67	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	191,00
68	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	304,00
69	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	23,00
70	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	77,00
71	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	193,00

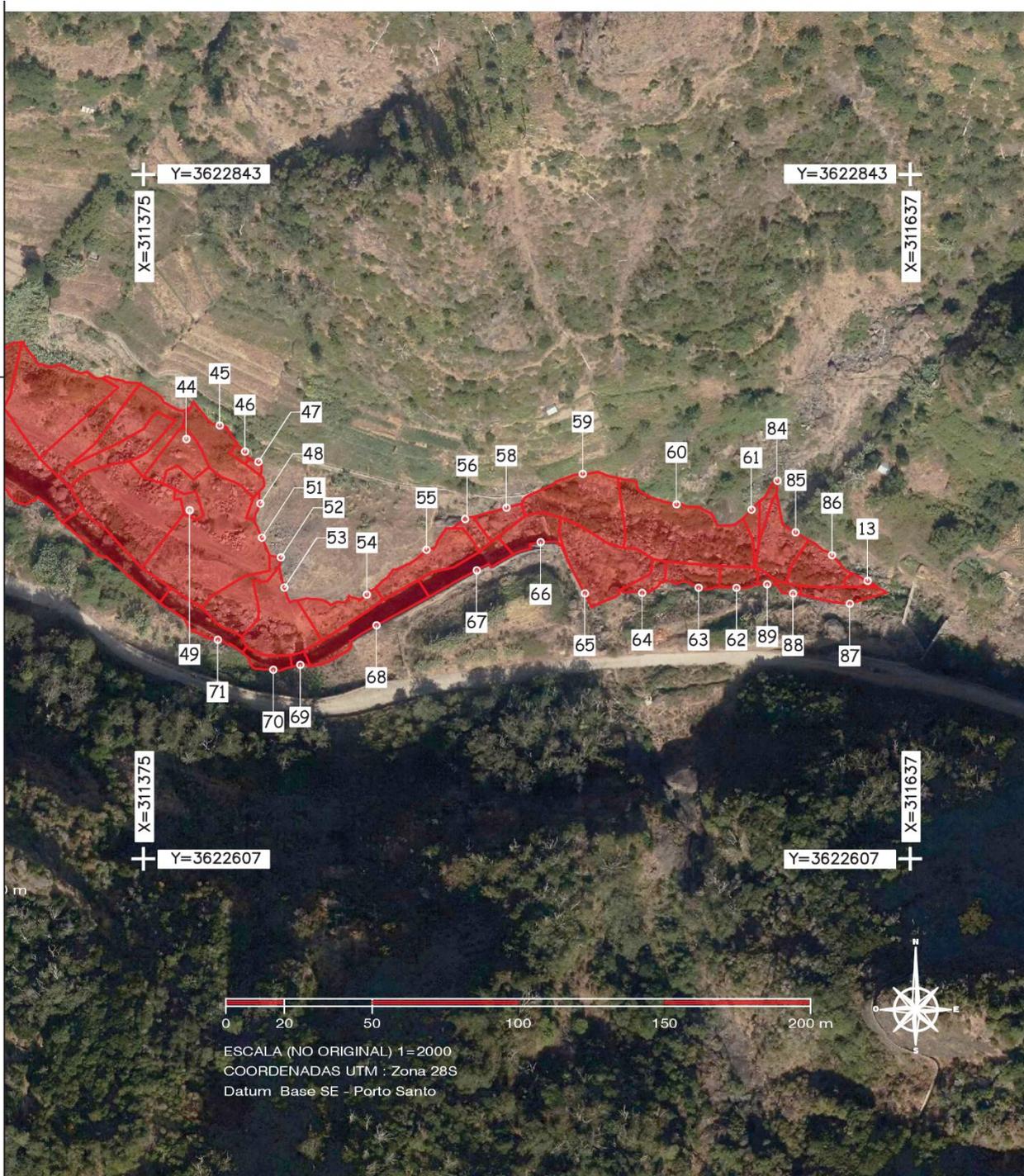
Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
72	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	275,00
73	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 895,00
74	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	89,00
75	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	479,00
76	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	52,00
77	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	491,00
78	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	144,00
79	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	33,00
80	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	111,00
81	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	174,00
82	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	79,00
83	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	244,00
84	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	49,00
85	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	268,00
86	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	223,00
87	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	122,00
88	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	26,00
89	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	24,00
90	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	73,00
91	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	2 084,00
92	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 365,00

Parcela	Proprietários e demais interessados		Freguesia/ Concelho	Área a expropriar (m2)
	Nome	Localidade (Residência)		
93	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	850,00
94	Maria Gorete Teixeira dos Santos	Estados Unidos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	58,00
95	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	675,00
96	Maria Gorete Teixeira dos Santos	Estados Unidos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	151,00
97	Maria Gorete Teixeira dos Santos	Estados Unidos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	253,00
98	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	859,00
99	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	264,00
100	Maria Gorete Teixeira dos Santos	Estados Unidos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 282,00
101	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	185,00
102	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 214,00
103	Jerónimo Emiliano dos Santos Pina	Ribeira Brava	Serra D'Água/ Ribeira Brava	849,00
104	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	1 585,00
105	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	518,00
106	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	80,00
107	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	643,00
108	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	720,00
109	Sem elementos	Sem elementos	Serra D'Água/ Ribeira Brava	801,00

ANEXO II
"CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NA RIBEIRA DA AMEIXIEIRA - SERRA D'ÁGUA"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PARTE I



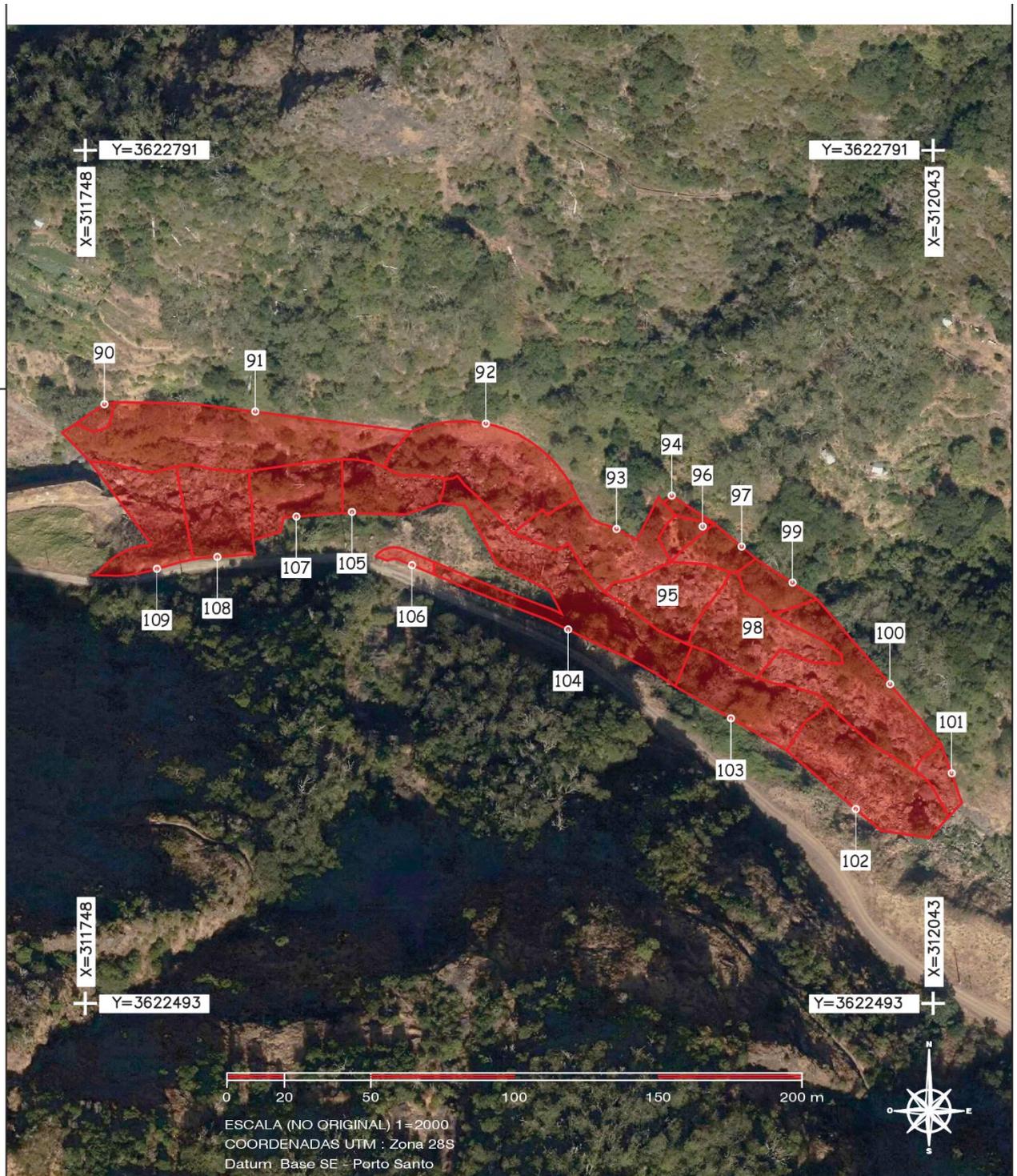
ANEXO II
"CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NA RIBEIRA DA AMEIXIEIRA - SERRA D'ÁGUA"
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PARTE II



ANEXO II

"CONSTRUÇÃO DE AÇUDES NA RIBEIRA DA AMEIXIEIRA - SERRA D'ÁGUA"

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO - PARTE III



Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1058/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 279, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Texto:

Resolução n.º 1058/2024

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 20.327,23 € (vinte mil, trezentos e vinte e sete euros e vinte e três cêntimos), a parcela de terreno n.º 279, da planta parcelar da obra, cuja titular é Maria Madalena Alves Ferro.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1059/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 192, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projeto”.

Texto:

Resolução n.º 1059/2024

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Nó Norte de Machico - Alterações ao Projecto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 1118/2004, de 5 de agosto, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 26.615,00 € (vinte e seis mil e seiscentos e quinze euros), a parcela de terreno n.º 192, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Manuel Viveiros da Costa Miranda e mulher Maria Nunes Calaña Miranda.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1060/2024**Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 388, da planta parcelar da obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”.

Texto:

Resolução n.º 1060/2024

Considerando que a obra de “Construção da Via Rápida - Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 393/98, de 8 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 23.444,69 € (vinte e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro euros e sessenta e nove cêntimos), a parcela de terreno n.º 388, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria da Encarnação de Sousa Vieira casada com José Teixeira Fernandes Alves, José Simão Vieira, Teresa de Sousa Vieira Chícharo, José Ferdinando de Sousa Vieira casado com Maria Filipa Jardim Pestana Vieira, Fernanda de Sousa Vieira Rodrigues e marido João de Deus dos Santos Rodrigues, Matilde Augusta Sousa Vieira Sousa casada com Manuel Saturnino Baptista de Sousa, Bruno José Vieira Chícharo e Ana Sofia Vieira Chícharo.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1061/2024

Sumário:

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase”.

Texto:

Resolução n.º 1061/2024

Considerando que a obra de “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos - 2.ª Fase” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 989/2024, de 21 de novembro, foi declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 449.296,14 € (quatrocentos e quarenta e nove mil, duzentos e noventa e seis euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno n.º 34, da planta parcelar da obra, cujo titular é Luís Enrique Pereira Quintal.

2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1062/2024

Sumário:

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado, das parcelas de terreno n.ºs 8 e 8A, da planta parcelar da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação da ER 236”.

Texto:

Resolução n.º 1062/2024

Considerando a execução da obra de “Construção da ER 101 - Via Expresso Machico/Faial - Acesso ao Túnel do Norte - Beneficiação da ER 236”;

Considerando que a prossecução do interesse público inerente a esta obra torna indispensável a aquisição de bens imóveis de propriedade privada;

Considerando que foi firmado acordo entre a entidade adquirente e a parte cedente quanto ao montante indemnizatório apurado, no âmbito da tentativa de aquisição por via do direito privado.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 8.766,37 € (oito mil, setecentos e sessenta e seis euros e trinta e sete cêntimos), as parcelas de terreno n.ºs 8 e 8A, da planta parcelar da obra, cujo titular é Sidónio Pedro da Costa Martins.

2. Aprovar a minuta de escritura de aquisição.

3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.

4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 44 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01.B0.B0, complementada com o respetivo n.º de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1063/2024

Sumário:

Revoga a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2024, de 2 de dezembro, publicada no 4.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I Série, n.º 196.

Texto:

Resolução n.º 1063/2024

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve, revogar a Resolução do Conselho do Governo n.º 1023/2024, de 28 de novembro, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I Série, n.º 196, 4.º Suplemento de 02 de dezembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1064/2024

Sumário:

Autoriza a venda, por ajuste direto do prédio rústico, localizado no sítio do Passo onde chamam Fonte da Hortelã, freguesia e município de São Vicente, com a área total no solo de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, pelo montante global 130.300,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1064/2024

Considerando que a Região Autónoma da Madeira é dona e legítima possuidora e detentora, em propriedade plena e perfeita, do prédio rústico inscrito sob o artigo rústico 17565, localizado ao sítio do Passo onde chamam Fonte da Hortelã, freguesia e concelho de São Vicente;

Considerando que o imóvel em referência reveste um carácter excedentário e já não se revela necessário à prossecução de fins de interesse público;

Considerando que o Programa do XV Governo Regional da Madeira preconiza uma política de preservação e reabilitação do património público;

Considerando que se impõe a necessidade de implementar medidas de eficiência e racionalização do património imobiliário da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o valor da aquisição é de 130.300,00€ (cento e trinta mil e trezentos euros), no âmbito da avaliação promovida pela Direção Regional do Património, tendo o valor apurado sido homologado pela Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças, em cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto;

Considerando que, atendendo ao valor do imóvel, é permitida a alienação, por ajuste direto, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 4 do artigo 57.º do supra citado diploma;

Considerando que está assim plenamente salvaguardado o interesse público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Autorizar a venda, por ajuste direto, nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 55.º conjugado com a alínea a), do n.º 4 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2012/M, de 20 de abril, alterado e republicado pelo DLR n.º 24/2017/M de 3 de agosto, do prédio rústico, localizado no sítio do Passo onde chamam Fonte da Hortelã, freguesia e concelho de São Vicente, a seguir identificado e discriminado:

Prédio com a área total no solo de novecentos e cinquenta e dois metros quadrados, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo dezassete mil quinhentos e sessenta e cinco e descrito na Conservatória do Registo Predial de São Vicente, com o número seis quatro oito nove barra dois zero dois quatro um um um nove;

2. Autorizar a celebração, com o Senhor João Paulo da Cruz Pereira, do respetivo contrato de compra e venda, pelo montante global 130.300,00€ (cento e trinta mil e trezentos euros).

3. Aprovar a minuta do contrato de compra e venda, a qual faz parte integrante desta resolução e fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência.

4. Mandatar o Sua Excelência o Senhor Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o respetivo contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1074/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2023/2024, mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.448,44 €.

Texto:

Resolução n.º 1074/2024

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, e pelo apoio à formação dos agentes envolvidos na modalidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2023/2024.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 11.448,44 € (onze mil, quatrocentos e quarenta e oito euros e quarenta e quatro cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade.....	10 696,75 €
Formação de Recursos Humanos.....	751,69 €
TOTAL.....	11 448,44 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.R0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, e na rubrica D.04.07.01.RB.R0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408784.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1075/2024

Sumário:

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 69/2024, de 29 de maio, celebrado com o Grupo Desportivo do Estreito, autorizado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 345/2024, de 22 de maio, publicada no 7.º Suplemento do *Jornal Oficial*, I série, n.º 80, mediante uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito até ao limite máximo de 64.328,53 €.

Texto:

Resolução n.º 1075/2024

Considerando que através da Resolução n. 345/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 22 de maio, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e o Grupo Desportivo do Estreito, para a comparticipação financeira tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, o apoio aos atletas de alto rendimento e o apoio à organização de eventos, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

Considerando que foi revisto o apoio financeiro relativo às participações de relevo e dos recursos qualificados do Grupo Desportivo do Estreito.

Considerando o estabelecido nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 21.º da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD), para a época 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, existiu a necessidade de aumentar o apoio previsto para o Grupo Desportivo do Estreito, pelo que urge a alteração das cláusulas 4.ª e 5.ª do respetivo contrato-programa.

O Conselho do do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, e no artigo 23.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro, que aprova a execução do ORAM 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alíneas b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2023/2024, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto (DRD), e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 69/2024, de 29 de maio, celebrado com o Grupo Desportivo do Estreito, autorizado pela Resolução n.º 345/2024, de 16 de maio, publicada no JORAM, I série, n.º 80, de 22 de maio.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira ao Grupo Desportivo do Estreito até ao limite máximo de 64.328,53 € (sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito euros e cinquenta e três cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Atleta de Alto Rendimento	5 382,35 €
Competição Regional	55 477,43 €
Eventos Desportivos	3 468,75 €
TOTAL	64 328,53 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, alterada pela Portaria n.º 609/2024, de 11 de novembro.

3. (...).

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

1. As verbas que asseguram a execução deste CPDD estão inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52408839 e CY52416347.

2. (...).”

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.E0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

7. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408839 e CY52416347.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1076/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.339,82 €.

Texto:

Resolução n.º 1076/2024

Considerando que a União Desportiva de Santana, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que não existe uma estrutura organizativa ao nível associativo na modalidade de tiro com arco, podem ser contemplados os clubes que desenvolvam as atividades nas modalidades em causa;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de badminton, bilhar, futebol e tiro com arco nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da

Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a União Desportiva de Santana tendo em vista a divulgação, promoção e organização de modalidades sem enquadramento associativo e a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede à União Desportiva de Santana uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 12.339,82 € (doze mil, trezentos e trinta e nove euros e oitenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional.....	5 582,90 €
Apoio à Atividade - Competição Regional Futebol Sénior.....	6 226,84 €
Apoio à Atividade.....	530,08 €
TOTAL	12 339,82 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.B0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva e na rubrica D.04.07.01.RB.B0 do Projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408805.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1077/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024), mediante uma comparticipação financeira até ao limite máximo 3.701,94 €.

Texto:

Resolução n.º 1077/2024

Considerando que a Associação de Motociclismo da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de motociclismo nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações ou Clubes de modalidade implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira na competição desportiva regional e nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Motociclismo da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, alínea a)

do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Motociclismo da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva regional e nacional, na época desportiva 2023/2024 (1 de julho de 2023 a 30 de junho de 2024).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo 3.701,94 € (três mil, setecentos e um euros e noventa e quatro cêntimos) distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	1 566,00 €
Deslocações Competição Regional - Porto Santo.....	2 135,94 €
TOTAL	3 701,94 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2023/2024, aprovado pela Portaria n.º 892/2023, de 23 de novembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2024.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.R0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52408768.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1078/2024

Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de ténis de Mesa, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025), até ao limite máximo 11.481,00 €.

Texto:

Resolução n.º 1078/2024

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de Ténis de Mesa nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais;

Considerando que a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 5 de dezembro de 2024, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 33.º, 38.º e 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2024/M, de 29 de julho, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2024, conjugado com os artigos 2.º e 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprova o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, publicada no JORAM, I série, n.º 156, de 30 de agosto, que procede à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 124, de 19 de setembro, que aprova o Regulamento de Apoio ao Desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, que aprova o Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época desportiva 2024/2025, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprova a orgânica da Direção Regional de Desporto, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 32/2024/M, de 15 de novembro, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 301/2022, de 18 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 155, de 19 de agosto, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nas competições nacionais de ténis de Mesa, organizadas pela respetiva Federação Nacional de modalidade, na época 2024/2025 (1 de julho de 2024 a 30 de junho de 2025).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira à Associação Desportiva e Cultural da Ponta do Pargo - ADCPP, até ao limite máximo 11.481,00 € (onze mil, quatrocentos e oitenta e um euros), distribuída da seguinte forma:

- Ano 2024:	5.740,50 €;
- Ano 2025:	5.740,50 €.
Deslocações - Ténis de Mesa (feminino).....	11 481,00 €
TOTAL	11 481,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época 2024/2025, aprovada pela Portaria n.º 547/2024, de 16 de outubro, alterada pela Portaria n.º 696/2024, de 25 de novembro.

4. O contrato-programa a celebrar produz efeitos desde a data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2025.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 43.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.KS do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto. No ano 2025, a despesa será suportada pelo ORAM, com a mesma classificação orçamental.

8. A verba necessária para o ano de 2025 fica limitada às dotações orçamentais incluídas no ORAM, para essa finalidade.

9. A presente despesa tem o número de compromisso CY52417858.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,31 (IVA incluído)